

CONTRATO N.º 05/2024 – SEIRDH
PAE n.º 2023/1083488

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E
DIREITOS HUMANOS - SEIRDH E A
EMPRESA MAC ID COMÉRCIO,
SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA
INFORMÁTICA LTDA.**

A **O ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - SEIRDH**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 50.452.946/0001-67, com sede na Rua Arciprestes Manoel Teodoro nº 1020, Bairro Batista Campos, Belém/PA, CEP 66015-040, neste ato representado pelo Secretário de Estado, o Exmo. Sr. **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, casado, inscrito no CI sob o nº 5.206 OAB/PA, CPF nº 304.890.402-68 e de outro lado **MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.427.054/0001-54, com sede na Rua José de Figueiredo, 38, Centro, CEP: 24.030-055, Niterói/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. COLBERT ELIAS ABDALA FILHO, Administrador, brasileiro, portador da Identidade nº 04.440.493-7 / DETRAN/RJ e do CPF n.º 566.241.747-49, e-mail: comercial@mac-id.com.br, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022-DPE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados e terceirizados de Impressão, Cópia e Digitalização com a disponibilização de equipamentos e insumos materiais (suprimentos e papéis), com suporte técnico para realização da manutenção e assistência técnica on-site com peças e mão de obra técnica, serviços de gerenciamento dos equipamentos e da produção, treinamento aos usuários, através de franquia e excedentes de impressão para esta Secretaria.
- 1.2. Descrição do objeto:

Itens da Ata	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO Mensal	VALOR TOTAL Mensal	VALOR TOTAL ANUAL
02	EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO A4 NIVEL 1 – conforme especificações detalhadas no termo de referência	03	R\$ 298,63	R\$ 895,89	R\$ 10.750,68
04	EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICO A4 - – conforme especificações detalhadas no termo de referência	03	R\$ 815,00	R\$ 2.445,00	R\$ 29.340,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 3.340,89	R\$ 40.090,68

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.340,89** (três mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos), mensais, perfazendo o total global anula de R\$ **40.090,68** (quarenta mil, e noventa reais e sessenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEIRDH, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

PTRES: 398338

NATUREZA DE DESPESA: 449052

PLANO INTERNO: 208008338E

FONTE: 01 500 0000 01

DETALHAMENTO: 000000

AÇÃO: 291236

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

5.2.O pagamento somente será efetuado após a certificação na Nota Fiscal pelo fiscal designado para fiscalização indicando que a Fornecedora cumpriu todas as exigências e condições da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro indexador que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. prazo de garantia para todo equipamentos especificados não deverá ser inferior a 1 (um) ano contra defeito de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, montagem, mesmo após sua aceitação pela unidade gestora da presente aquisição.
- 7.2. Durante a execução dos serviços de suporte técnico, somente poderão ser utilizadas peças e componentes em estado de novos.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. A Entrega do objeto deverá ser realizada no horário das 08 h às 16 h, em dias de funcionamento do órgão no seguinte local: Av. Presidente Vargas nº 1020, Bairro da Campina.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos deste contrato;
- 10.1.2. Exercer a fiscalização dos bens fornecidos;
- 10.1.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;
- 10.1.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1. Fornecer os bens nos termos deste contrato e do Edital da licitação de origem e seus anexos;
- 10.2.2. Arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte e de responsabilidade civil;
- 10.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.4. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste CONTRATO, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 11.1.1. deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 11.2.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;
- 11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 13.2.5 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência;

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da

mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1.É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2.É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3.A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certidão de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

13.4.O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de instituto tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 05, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de termo aditivo, sendo vedada alterações a cláusula do objeto.

14.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do referido contrato, na forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado (DOE), no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de Duas testemunhas.

Belém-PA, 29 de fevereiro de 2024.


JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado da SEIRDH

MAC ID COMERCIO
SERVICOS E
TECNOLOGIA DA
INFORMAT:1142705400
0154

Assinado de forma digital por
MAC ID COMERCIO SERVICOS
E TECNOLOGIA DA
INFORMAT:11427054000154
Dados: 2024.02.28 15:45:53
-03'00'

**COLBERT ELIAS
ABDALA
FILHO:56624174
749**

Assinado de forma digital
por COLBERT ELIAS
ABDALA
FILHO:56624174749
Dados: 2024.02.28
15:46:17 -03'00'

COLBERT ELIAS ABDALA FILHO
Representante da Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF:

GUILHERME
CALEGARI
FAUSTINO:083593
27700

Assinado de forma digital
por GUILHERME CALEGARI
FAUSTINO:08359327700
Dados: 2024.02.28 15:46:53
-03'00'

2. _____
CPF: